

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N° 1678 /91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do Processo nº 00030 007 985/91 e o relato do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto, feito na 33ª Reunião Extraordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, decorrentes principalmente do reajuste da mão-de-obra, componente principal dos custos operacionais;

considerando, finalmente, que a decisão final deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto das hipóteses constantes do Quadro I anexo, onde possíveis valores para os

DISTRITO FEDERAL

preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal definem respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, caso haja reajuste, sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, adotando percentual de reajuste idêntico ao selecionado para o serviço convencional, promovendo-se os ajustes para facilitação dos trocos.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1991.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

DISTRITO FEDERAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1678 /91-CTPC-DF

QUADRO I

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO PARA JULHO/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 30/06

DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESE 1 Manutenção dos Valores Atuais (Cr\$)	HIPÓTESE 2 Reaj.Med. 24,07% (Cr\$)		HIPÓTESE 3 Reaj.Med. 28,24% (Cr\$)		HIPÓTESE 4 Reaj.Med. 41,21% (Cr\$)	
	C.C.S. 100,00 C.P.P. 150,00 Lin.Lig. 180,00	130,00 180,00 200,00	30,00% 20,00% 22,22%	130,00 190,00 230,00	30,00% 26,57% 27,78%	150,00 200,00 250,00	50,00% 33,33% 38,89%
Custo (*1000) Maio/91 (1)	4050000,00	4050000,00		4050000,00		4050000,00	
Receita (*1000) Caso não Houvesse Dif. de V.T. (2)	3090900,00	3811910,00		3957310,00		4332052,00	
Diferença de V.T. (*1000) Pela não compl. do valor vigente (3)	0,00	146832,00		180917,00		254167,00	
Total da Receita (*1000)	3090900,00	3665078,00		3776392,90		4077883,00	
Saldo (*1000)	-959100,00	-384922,00		-273607,10		27883,50	
% de Subsídio	23,68%	9,50%		6,76%		-0,69%	

(1) Custo Operacional Calculado de acordo com um custo/km estimado de Cr\$ 300,00/km e uma produção quilométrica de 13500 (*1000)km.

(2) Receita Operacional calculada de acordo com a seguinte demanda mensal (*1000):

Circ. Cid. Sat.	5547	27,61%
Circ. P. Piloto	2700	13,44%
Linha de Ligaç.	11840	58,94%
T O T A L	20087	100,00%

(3) Diferença de V.T. calculada com a seguinte demanda (30 dias) (*1000):

Circ. Cid. Sat.	773,2
Circ. P. Piloto	820,8
Linha de Ligaç.	4048,5
T O T A L	5642,5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]